



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº PMC/029/2016

Processo Administrativo Nº. PMC/10614/2013

Concorrência: nº 017/2015

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo os Secretários Municipais Gestores e, de outro lado a empresa UNIOBRAS OBRAS E CONSTRUÇÕES EM GERAL LTDA - ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 10.422.960/0001-01, com endereço à Rua Geraldo Laércio, nº. 197, Bairro Tavares, na Cidade de Ouro Preto-MG, CEP. 35.400-000, neste ato representada pelo Sr. João Carlos de Andrade Barbosa, portador da Carteira de Identidade nº. MG-16.285.849 e do CPF 093.777.096-52, resolvem, considerando a solicitação feita pela Secretaria Municipal de Obras em sua Comunicação Interna nº. PMC/SEOB/362/2016 e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar, pela terceira vez o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1- CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto

1.1. Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 06 (seis) meses, com início em 04/02/2017 e término em 04/08/2017.

1.2- O presente aditivo tem amparo legal no artigo 57, §1º, inciso V da Lei nº 8.666/1.993.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA

2.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E estando justas e acertadas firmam as partes, o presente termo, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 16 de setembro de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Secretário Municipal de Saúde

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

João Carlos de Andrade Barbosa
Uniobras Obras e Construções em Geral
Ltda.

Rafael Geraldo Cordeiro



ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO PMC/078/2012

PA PMC/20125553

Adesão ao Pregão CODAP nº 005/2011

O MUNICÍPIO DE CONGONHAS, como CONTRATANTE por sua Prefeitura Municipal, sediada à Praça Presidente Kubitschek, 135, Centro, Congonhas-MG, inscrita no CNPJ sob o nº. 16.752.446/0001-02, representado pelo Prefeito Municipal, José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente aditivo os Secretários Municipais Gestores, e de outro lado, como CONTRATADA a empresa **CMM SISTEMAS DE INFORMAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - EPP**, CNPJ nº 10.513.873/0001-51, com sede na Alameda dos Coqueiros, nº 982, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte / MG, CEP 31.270-820, neste ato representada pelo seu sócio Sr. Sérgio Lúcio Cardoso, portador da Carteira de Identidade 28.028 expedida pelo CRA/MG e do CPF 978.750.076-15, resolvem, considerando a solicitação e justificativa feita pela Secretaria Municipal de Administração em sua Comunicação Interna nº nº 058/2016/DINF/PMC da Diretoria de Informática e o parecer da Procuradoria Jurídica da Prefeitura, aditar pela sexta vez, o contrato originalmente firmado, estabelecendo o que se segue:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Do Objeto

1.1- Constitui objeto do presente aditivo a prorrogação do prazo do contrato nº. PMC/078/2012, do SOFTWARE DE SAÚDE, pelo período de 90 (noventa) dias, com início em 10/08/2016 e término em 08/11/2016.

1.2- O presente termo aditivo tem amparo legal no artigo 57, inciso IV da Lei nº 8.666/93.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Valor

2.1- O valor do presente aditivo é de R\$ 34.876,82 (trinta e quatro mil oitocentos e setenta e seis reais e oitenta e dois centavos), para a Secretaria de Municipal de Saúde.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - Da Dotação Orçamentária

3.1 A despesa para execução do objeto do presente aditivo correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias vigentes:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde

Atividade: 2.191 – Coordenação Unidade Central de Saúde

339039 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte: 02

6ºAditCont078/12-CMM Sistemas de Informação

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

4. CLÁUSULA QUARTA

4.1- Permanecem inalteradas as demais cláusulas e condições do instrumento original que não colidirem ou conflitarem com o presente termo.

E, estando justas e contratadas, assinam as partes o presente termo em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Congonhas, 10 de agosto de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Sandro César Cordeiro
Secretário M. de Administração

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário M. de Saúde



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/078/2017

Partes: Município de Congonhas X Brasquímica produtos Químicos - Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender a diversas Secretarias do Município de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$7.214,00. Data: 22/08/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/079/2017

Partes: Município de Congonhas X Comercial Vener Ltda-Epp. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender a diversas Secretarias do Município de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$32.316,60. Data: 22/08/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/080/2017

Partes: Município de Congonhas X Gamma Comércio de Variedades Eireli-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender a diversas Secretarias do Município de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$16.974,00. Data: 22/08/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/081/2017

Partes: Município de Congonhas X Distribuidora Irmão Santana-Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender a diversas Secretarias do Município de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$33.335,50. Data: 22/08/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/082/2017

Partes: Município de Congonhas X Gold Limp Distribuidora de Materiais Descartáveis Ltda-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender a diversas Secretarias do Município de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$80.682,20. Data: 22/08/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/083/2017

Partes: Município de Congonhas X Organizações Ouro Clean Ltda-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender a diversas Secretarias do Município de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$43.409,72. Data: 22/08/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/084/2017

Partes: Município de Congonhas X 3 Poderes Comércio Ltda-Me. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender a diversas Secretarias do Município de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$35.328,78. Data: 22/08/2017.



**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

ATA Nº PMC/085/2017

Partes: Município de Congonhas X Woltine Comércio e Representação Ltda. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de limpeza, para atender a diversas Secretarias do Município de Congonhas. Prazo de vigência de 12 meses. Valor: R\$27.191,47. Data: 22/08/2017.

**ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. PMC/053/2017

“Contratação de fornecimento parcelado e contínuo de gasolina para abastecimento da frota de veículos oficiais sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras”.

Termo de contrato de fornecimento parcelado e contínuo de gasolina para abastecimento da frota de veículos oficiais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e que estiverem em trânsito neste município de Congonhas e circunscrição, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, inscrita no CNPJ sob o nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o(s) Secretário(s) Gestor(es), doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa POSTO PONTE NOVA II LTDA, CNPJ nº 17.507.725/0001-73, localizado na Av: Júlia Kubitscheck ,nº 629, Bairro Centro, CEP. 36415-000, Congonhas/MG, neste ato representado pelo Sr. Fábio Croso Soares, portador da Carteira de Identidade nº. 18.373 CRA- MG e do CPF 899.700.126-49 doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, decorrente do processo licitatório nº. PRC/093/2017, Pregão Presencial nº 048/2017, Processo Administrativo nº PMC/1730/1993 e que se regerá pelas Leis nº 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Pregão é a contratação de fornecimento parcelado e contínuo de gasolina para abastecimento da frota de veículos oficiais sob responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e que estiverem em trânsito neste município de Congonhas e circunscrição, conforme especificações constantes do quadro a seguir e nas condições prevista no instrumento convocatório.

1.2. Especificações técnicas e quantidades do objeto:

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS
01	172.100	Litro	Gasolina Automotiva – Tipo Comum

1.3. É condição indispensável e obrigatória, a apresentação pelo fornecedor das especificações e características detalhadas do produto ofertado, bem como a marca, o tipo, a bandeira, o prazo de validade, a procedência e outros elementos que identifiquem o objeto ofertado.

1.4. O combustível objeto deste contrato deverá atender às especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

1.5. JUSTIFICATIVA PARA AQUISIÇÃO

1.5.1. O produto será adquirido com a finalidade de manter em perfeito funcionamento os veículos pertencentes à frota do Executivo Municipal de Congonhas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Obras e que estiverem em trânsito no Município de Congonhas e circunscrição, visando proporcionar e garantir a não interrupção e normalidade da realização das atividades inerentes à arrecadação, tributação, fiscalização, transporte de servidores, alunos da rede pública, processos, materiais e serviços executados pelas diversas secretarias e órgãos pertencentes ao Poder Executivo de Congonhas/MG.

CLAUSULA II – DO PREÇO E PRAZO

2.1. O percentual de desconto para o item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, do Pregão Presencial nº PMC/048/2017, obedecida a ordem de classificação, sendo 0,5% (zero vírgula cinco por cento).

2.2. O preço unitário do combustível será apurado MENSALMENTE, previsto na tabela de preço da ANP – Agência Nacional do Petróleo, referentes ao município de Congonhas/MG, vigentes na data de cada abastecimento, aplicando-se o percentual de desconto ofertado pelo vencedor do certame, previsto no quadro abaixo ao preço médio do combustível.

COMBUSTIVEL	Percentual sobre o preço médio da tabela da ANP
Gasolina automotiva – tipo comum	

2.3. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução do contrato.

2.4. O fornecimento do produto será feito no estabelecimento do fornecedor, parceladamente e continuamente, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades das SECRETARIAS MUNICIPAIS, através de requisição emitida por funcionário designado pela Secretaria de Obras e credenciado para este fim.

CLAUSULA III - DO PAGAMENTO

3.1. A CONTRATADA deverá emitir notas fiscais, numeradas, datadas e discriminadas por Secretaria e veículo e entregá-la à Secretaria Municipal de Obras, que por sua vez irá confirmar se os fornecimentos foram prestados a contento.

3.1.1. Endereço da Secretaria Municipal de Obras: Av. Padre Henrique Silviano Alves, nº148, Bairro Praia, CEP 36.415-000, Cidade de



Congonhas/MG;

3.1.2. Não havendo irregularidades, a nota fiscal será enviada para a Diretoria de Transportes e Veículos, que por sua vez irá encaminhá-la à Secretaria Municipal de Finanças para proceder ao devido pagamento.

3.2. O pagamento será efetuado através de crédito em conta bancária fornecida pelo contratado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias da data de aceitação do produto, pela CONTRATANTE, acompanhado dos documentos fiscais, conforme previsto na Lei 8.666/93.

3.3. A CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, os comprovantes dos recolhimentos dos encargos sociais por ela devidos ao INSS, FGTS e CNDT, Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, Certificado de Registro Cadastral-CRC, devidamente vigente e sem impedimentos.

3.4. Cópia da GPS – Guia da Previdência Social, genérica, quitada e autenticada em cartório, referente ao mês da prestação do fornecimento do bem.

3.5. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS – Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social, genérica, quitada e autenticada em cartório, referente ao mês do fornecimento do bem.

3.6. Caberá ao gestor/fiscalizador do contrato da Secretaria Municipal de Obras:

- a) Fiscalizar a entrega dos documentos relacionados no item 3.3 deste termo, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura;
- b) Acompanhar a regularidade e a vigência dos documentos;
- c) Solicitar à CONTRATADA a regularização e cumprimento das normas acima;

3.6.1. O item anterior não exclui a responsabilidade da unidade financeira e pagadora da Prefeitura Municipal de Congonhas na fiscalização da entrega dos documentos acima para a realização do pagamento e liquidação. Conseqüentemente, na ocorrência de documentação faltosa ou irregular (vencida, ilegível, danificada e etc.), a Secretaria de Finanças da Prefeitura Municipal de Congonhas deverá comunicar, imediatamente, ao fiscalizador do contrato na SEOB para conhecimento e devidas providências.

3.6.2. A não apresentação dos documentos pela CONTRATADA, relativos aos recolhimentos devidos nos termos previstos no item 3.3 deste termo, implicará na suspensão do pagamento, até a devida comprovação, sem quaisquer ônus adicionais para a Prefeitura Municipal de Congonhas.

3.6.2.1. Caberá ao Fiscalizador do Contrato informar a CONTRATADA quando ocorrerem irregularidades na execução do contrato ou a ocorrência de documentação irregular.

3.7. A CONTRATADA será autorizada a emitir a Nota Fiscal quando o consumo do combustível pela CONTRATANTE atingir o teto de 10.000 litros.

3.8. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento, à taxa de 6% (seis por cento) ao ano, aplicando-se a seguinte fórmula:

$EM = N \times VP \times I$, onde:

EM = Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido;

N = Número de dias entre a data limite prevista para o pagamento e a data do efetivo pagamento;

VP = Valor da Parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira, calculado segundo a fórmula:

$I = (6/100)/365$

3.9. Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da CONTRATADA o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

3.10. Caso ocorra, a qualquer tempo, a não aceitação da entrega do produto, o prazo de pagamento será interrompido e reiniciado após a correção pela CONTRATADA.

3.11. Quanto ao quantitativo, esclarece-se que só será pago o que efetivamente for consumido.

CLÁUSULA IV – DA VIGÊNCIA

4.1. Os serviços constantes do presente Contrato é de natureza continuada, razão pela qual terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data da sua assinatura da ordem de fornecimento, podendo ser prorrogado, limitado a 60 (sessenta) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93.

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que deverão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;"

4.2. Não será permitido o reajuste do contrato.

CLÁUSULA V - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA -- A contratada se obriga a:

5.1. Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

5.2. Fornecer o combustível objeto deste contrato de acordo com as especificações técnicas exigidas pela Agência Nacional do Petróleo – ANP, conforme legislação em vigor.

5.3. Manter, nas dependências do Posto Revendedor, o Boletim de Conformidade, expedido pelo Distribuidor do qual adquiriu o combustível, referente ao recebimento dos últimos 6 (seis) meses (Art. 4º da Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007).

5.4. Realizar análise do combustível objeto deste contrato sempre que solicitada pela CONTRATANTE. Para isso, a CONTRATADA deverá manter disponíveis os materiais necessários à realização das análises (Resolução ANP nº 9, de 07/03/2007, artigo 8º).

5.4.1. Os procedimentos detalhados para a realização dos testes de qualidade do combustível seguirão a legislação específica editada pela ANP; podendo ser consultado, acaso existente e atualizado, o Anexo da Cartilha do Posto Revendedor de Combustíveis publicada por tal agência.

5.5. Atender prontamente às requisições de abastecimento, sempre que solicitada pela CONTRATANTE;

5.6. Responsabilizar-se integralmente por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, taxas, encargos sociais e obrigações trabalhistas e civis, decorrentes do objeto do presente contrato;

5.7. Indicar preposto, informando e mantendo atualizados seu telefone fixo, celular e e-mail de contato;

5.8. Providenciar, através de seu preposto, a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pela CONTRATANTE na execução do contrato, prestando os devidos esclarecimentos ao setor de fiscalização da CONTRATANTE;

5.9. Fornecer à CONTRATANTE, juntamente com a nota fiscal/fatura mensal, cópia das "Requisições de Abastecimento" relativas ao mês de Competência bem como os comprovantes de abastecimento (cupons);

5.10. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação



exigidas na licitação, comunicando imediatamente à CONTRATANTE, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente;

5.11. Responsabilizar-se pelos danos materiais ou pessoais causados à CONTRATANTE, quando decorrentes de dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, ficando obrigada a promover o ressarcimento a preços de mercado, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, a Instituição reserva-se ao direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura do mês, sem prejuízo de poder denunciar o contrato, de pleno direito;

5.12. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, nos prazos estabelecidos, o produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

5.13. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na aquisição do objeto desta dispensa de licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.14. Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

5.15. Responder por todo ônus, relativo a salários e encargos sociais e legais, impostos e seguros, referente aos seus empregados;

5.16. Fiscalizar o perfeito cumprimento do objeto deste Contrato, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente, independente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

5.17. Cumprir e fazer cumprir, seus prepostos ou conveniados, leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto deste Contrato, cabendo-lhe única e exclusiva responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão de seus prepostos ou convenientes;

5.18. Adotar todos os critérios de segurança, tanto para seus empregados, quanto para a execução dos serviços em si;

5.19. Adotar todas as providências e assumir todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que verificados em dependência da CONTRATANTE;

5.20. Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da CONTRATANTE;

5.21. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

5.22. Não contratar durante a prestação dos serviços servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE;

5.23. Zelar pela boa e fiel execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA VI - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – A Contratante se obriga a:

6.1. Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços, dentro das normas do Contrato a ser assinado e do Edital do Pregão;

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do Contrato e do Edital, do objeto contratado, podendo rejeitar no todo ou em parte os serviços executados e materiais fornecidos em desacordo;

6.3. Notificar por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições e falhas no curso de execução dos serviços ou fornecimento dos combustíveis, fixando prazo para sua correção, se assim não fixar o Edital, incluindo seus anexos e Contrato;

6.4. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários à realização do objeto deste certame;

6.5. Fornecer à contratada todos os dados cadastrais dos veículos e condutores;

6.6. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados;

6.7. Comunicar à contratada qualquer acréscimo, substituição ou retirada de veículos da frota da Prefeitura Municipal de Congonhas no prazo máximo de 10 (dez) dias.

CLÁUSULA VII - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

Órgão: 12 – Secretaria Municipal de Obras

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Obras

Centro de Custo 1632 – Coordenação Secretaria de Obras

339030 – Material de Consumo

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social

Centro de Custo 1632 – Coordenação Secretaria de Desenv. e Assistência Social

339030 – Material de Consumo

Órgão: 13 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Unidade: 04 – Fundo Municipal de Desenvolvimento e Assistência Social

Centro de Custo 722 – Ações do IGD

339030 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 01 – Gabinete do Secretário de Educação

Centro de Custo 1634 – Coordenação Secretaria de Educação

339030 – Material de Consumo

Órgão: 14 – Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 03 – Diretoria de Educação Infantil e Ensino Fundamental

Centro de Custo 769 – Gestão e Manutenção do Ensino Fundamental

339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde



Centro de Custo 862 – Serviços de Transporte
339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 818 – Manutenção dos Serviços em Atenção Básica
339030 – Material de Consumo

Órgão: 16 – Secretaria Municipal de Desenvolvimento Sustentável
Unidade: 01 – Gabinete do Secretário Desenvolvimento Sustentável
Centro de Custo 1640 – Coordenação Secretaria de Desenvolvimento Sustentável
339030 – Material de Consumo

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 01 – Coordenação do Secretário de Gestão Urbana
Centro de Custo 1639 – Coordenação Secretaria de Gestão Urbana
339030 – Material de Consumo

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 03 – Diretoria de Defesa Social
Centro de Custo 1693 – Parceria Polícia Militar
339030 – Material de Consumo

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 03 – Diretoria de Defesa Social
Centro de Custo 1697 – Parceria Corpo de Bombeiros
339030 – Material de Consumo

Órgão: 17 – Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Unidade: 03 – Diretoria de Defesa Social
Centro de Custo 1696 – Parceria Secretaria de Segurança Pública
339030 – Material de Consumo

Órgão: 19 – Gabinete do Prefeito
Unidade: 01 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
Centro de Custo 1636 – Coordenação do Gabinete do Prefeito
339030 – Material de Consumo

CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES

8.1. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com a multa definida no item “8.2” abaixo, com as seguintes penalidades:

8.1.1. advertência;

8.1.2. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Congonhas, por prazo não superior a dois anos;

8.1.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou

8.2. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.

8.3. Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

8.3.1. deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data de sua assinatura;

8.3.2. deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados; ou

8.4. Em caso de atraso injustificado no fornecimento, limitada a incidência a 10 (dez) dias, será aplicada multa e 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor do contrato.

8.4.1. Após o décimo dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença.

8.5. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

8.5.1. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.

8.5.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

8.5.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

8.5.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

8.6. Na forma do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02, caso a CONTRATADA, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciado no SICAF ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º da lei mencionada, pelo



prazo de até 02 (dois) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e neste contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA IX - DA RESCISÃO

9.1. A Administração, observadas as razões de conveniência e oportunidade, devidamente justificadas, poderá revogar a qualquer momento o presente procedimento, ou declarar a sua nulidade por motivo de ilegalidade, mediante despacho fundamentado.

9.2. Os licitantes terão direito à indenização em decorrência da anulação ou revogação deste procedimento licitatório, desde atendidos os requisitos do art.59, parágrafo único da Lei 8666/93.

CLÁUSULA X – GESTÃO DO CONTRATO

10.1. A execução do contrato será gerenciada pela Secretaria Municipal de Obras, através da Diretoria de Transporte e Veículos.

CLÁUSULA XI – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

11.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/093/2017, Pregão Presencial nº. PMC/048/2017, Processo Administrativo nº PMC/1730/1993 e ao Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XII – DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Congonhas, 13 de julho de 2017.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal

Rosemary Aparecida Benedito
Secretária Municipal de Obras

Ronaldo Rodrigues Assunção
Secretário Municipal de Des. e Ass. Social

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

Maria Aparecida Resende
Secretária Municipal de Educação

Sandro César Cordeiro
Secretário Municipal de Gestão Urbana

Christian Elizandro Souza Costa
Secretário Municipal de Desenv. Sustentável

Fábio Croso Soares
Posto Ponte Nova II Ltda.

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal de Administração

Secretaria Municipal de Gestão Urbana

Secretaria Municipal de Planejamento

Secretaria Municipal de Educação

Secretaria Municipal de Finanças

Secretaria Municipal de Governo

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 30 de Agosto de 2017 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 7 | Nº 1803

Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
